

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO



Grupo



1. Objetivos

A OBDI adota um compromisso inabalável com a **ética, transparência e conformidade legal**, promovendo uma cultura de integridade em todas as suas operações. Esta **Política de Anticorrupção** foi desenvolvida para garantir que as atividades da empresa, especialmente aquelas relacionadas a licitações e contratos com órgãos públicos e empresas estatais, sejam conduzidas de acordo com as melhores práticas de compliance, prevenindo e combatendo **corrupção, suborno e fraudes**.

Esta Política aplica-se não apenas às relações com agentes públicos, mas também às relações entre particulares. Em conformidade com o art. 5º da Lei nº 12.846/2013, é vedada qualquer prática de corrupção privada, incluindo o oferecimento, promessa, solicitação ou recebimento de vantagem indevida em transações comerciais com entidades do setor privado.

A OBDI reafirma seu compromisso com **a ética, a integridade e a concorrência leal** em todas as suas relações, sejam elas estabelecidas com clientes, fornecedores, parceiros comerciais ou quaisquer outros entes públicos e privados. Espera-se que todos os colaboradores, prestadores de serviço e representantes da OBDI atuem com retidão, evitando qualquer conduta que configure favorecimento indevido ou que contrarie os princípios da boa-fé e da legalidade nas relações negociais.

Assim, esta Política tem por finalidade:

- Garantir que a OBDI e seus colaboradores atuem em conformidade com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), o Decreto nº 8.420/2015, além de outras legislações nacionais e internacionais aplicáveis.
- Preservar a reputação da empresa e fortalecer sua relação com clientes, parceiros, fornecedores e o poder público.

2. Definições

Para o correto entendimento e aplicação desta política, os seguintes termos são definidos:

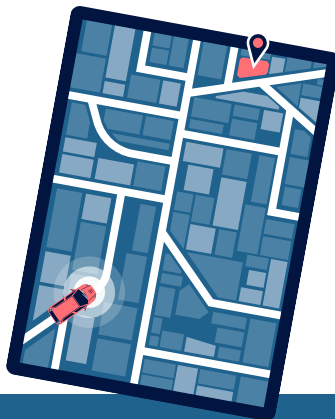
- **Suborno:** Qualquer oferta, promessa, concessão ou recebimento de um benefício indevido, seja ele financeiro ou não, com o objetivo de influenciar a decisão ou ação de uma pessoa que ocupe cargo público ou privado.
- **Pagamento de Facilitação:** Pequeno pagamento feito a um agente público ou privado para acelerar ou garantir a realização de uma ação rotineira ou necessária, sem direito legal a tal favorecimento. Esses pagamentos são ilegais e violam os princípios de integridade da empresa.
- **Conflito de Interesse:** Situações em que os interesses pessoais de um colaborador, prestador de serviço, cliente ou terceiro podem entrar em conflito com os interesses da empresa, comprometendo a objetividade na tomada de decisões ou a transparência nas operações.
- **Brindes e Presentes:** Itens, cortesias ou hospitalidades oferecidas ou recebidas, que podem ser interpretadas como uma tentativa de influenciar a tomada de decisão comercial ou administrativa. Devem ser moderados e não podem comprometer a integridade da relação profissional, sendo permitidos apenas sob as condições e limites estabelecidos na Seção 5.3, com registro obrigatório para monitoramento.
- **Corrupção:** Qualquer ato de oferecer, dar, solicitar, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, uma vantagem indevida, seja financeira ou de outra natureza, com a finalidade de obter benefícios ilegítimos ou influenciar decisões. Isso inclui suborno, propinas, presentes excessivos, favores e vantagens pessoais.
- **Fraude:** Qualquer ação que tenha o objetivo de enganar ou manipular para obter vantagem indevida, como falsificação de documentos, manipulação de dados financeiros, ocultação de informações, desvio de recursos ou uso indevido dos ativos da empresa.

- **Agente Público:** Qualquer pessoa que exerça funções em nome de uma entidade pública, seja por meio de eleição, nomeação ou contratação. Isso inclui servidores públicos, autoridades governamentais, políticos, seus assessores e outros representantes do poder público.
- **Vantagem Indevida:** Qualquer benefício, seja tangível ou intangível, oferecido ou recebido de maneira inadequada. Inclui dinheiro, presentes, convites para eventos, viagens, descontos, serviços ou qualquer outro item de valor comercial que tenha a intenção de influenciar a conduta de uma pessoa.

3. Aplicabilidade

Esta Política aplica-se a todos os colaboradores da OBDI, incluindo membros da alta administração, prestadores de serviços, fornecedores, clientes privados e quaisquer terceiros que representem ou atuem em nome da empresa. Cada parte envolvida deve seguir rigorosamente as diretrizes aqui estabelecidas, comprometendo-se com a prevenção e o combate a qualquer tipo de prática ilícita.

Os clientes privados, ao estabelecerem relação comercial com a OBDI, devem ter pleno conhecimento desta Política e aderir aos seus princípios, por meio de cláusulas contratuais específicas que assegurem seu compromisso com a ética, a integridade e a conformidade legal.



4. Riscos e Áreas Sensíveis

A OBDI reconhece que algumas áreas de suas operações apresentam maior risco de corrupção e práticas indevidas. Entre essas áreas estão:

- **Licitações e Contratos Públicos:** Inclui todos os processos de licitação com órgãos públicos, sendo essencial garantir que não haja fraude, combinação de preços ou ofertas de vantagens indevidas.
- **Relação com Fornecedores e Prestadores de Serviços:** Contratações devem seguir um processo transparente e justo, com base em critérios objetivos e na integridade das partes envolvidas.
- **Desembolsos Financeiros e Controle de Pagamentos:** Os pagamentos devem ser claramente justificados e documentados, prevenindo o uso indevido de recursos da empresa.

Os riscos identificados nestas áreas serão mitigados por meio de medidas preventivas específicas descritas nas diretrizes da Seção 5, incluindo controles internos, ferramentas de monitoramento e processos de dupla verificação, garantindo a transparência e a conformidade em todas as etapas das operações da OBDI.

Os riscos identificados nestas áreas serão mitigados por meio de medidas preventivas específicas descritas nas diretrizes da Seção 5, incluindo controles internos, ferramentas de monitoramento e processos de dupla verificação, garantindo a transparência e a conformidade em todas as etapas das operações da OBDI.

5. Diretrizes Anticorrupção

As seguintes diretrizes foram estabelecidas para orientar o comportamento de todos os colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros da **OBDI**:

5.1. Relações com Agentes Públicos

- **Transparência e Ética:** Todas as interações com agentes públicos devem ser conduzidas com total transparência, seguindo os princípios de ética e integridade. É estritamente proibido oferecer, prometer, dar ou aceitar qualquer vantagem indevida que possa comprometer a imparcialidade ou influenciar a decisão de um agente público.
- **Documentação e Acompanhamento:** Preferencialmente, as reuniões ou interações com agentes públicos devem ser documentadas, registrando a data, os participantes e os tópicos discutidos. Sempre que possível, mais de um representante da **OBDI** deve estar presente nas reuniões para garantir maior transparência.
- **Conformidade com a Legislação:** Todas as atividades envolvendo agentes públicos devem estar em estrita conformidade com a legislação anticorrupção aplicável, incluindo a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e o Decreto nº 8.420/2015.

5.2. Relações com Terceiros

- **Due Diligence:** Antes de contratar qualquer terceiro (fornecedores, prestadores de serviços ou parceiros), a **OBDI** conduzirá uma due diligence para avaliar o histórico de integridade, reputação e conformidade com as leis aplicáveis. Esse processo deve incluir a verificação de envolvimento em atos ilícitos ou práticas irregulares.

- **Agente Público:** Qualquer pessoa que exerça funções em nome de uma entidade pública, seja por meio de eleição, nomeação ou contratação. Isso inclui servidores públicos, autoridades governamentais, políticos, seus assessores e outros representantes do poder público.
- **Vantagem Indevida:** Qualquer benefício, seja tangível ou intangível, oferecido ou recebido de maneira inadequada. Inclui dinheiro, presentes, convites para eventos, viagens, descontos, serviços ou qualquer outro item de valor comercial que tenha a intenção de influenciar a conduta de uma pessoa.
- **Cláusulas Anticorrupção:** Todos os contratos firmados com terceiros deverão conter cláusulas anticorrupção expressas, vedando quaisquer práticas corruptas, fraudulentas ou em desacordo com os princípios da ética e da integridade. Para tanto, recomenda-se a inserção da seguinte cláusula contratual-padrão:

"A parte declara ter pleno conhecimento da Política Anticorrupção da OBDI, disponível em <https://site.obdi.com.br/>, comprometendo-se a cumpri-la integralmente e a adotar conduta ética e íntegra em todas as interações decorrentes desta relação contratual. Fica expressamente vedada qualquer conduta que configure suborno, corrupção, fraude ou prática lesiva à administração pública ou a terceiros. A violação desta cláusula poderá ensejar a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis."

- **Monitoramento Contínuo:** A **OBDI** realizará monitoramento contínuo do cumprimento das obrigações contratuais dos terceiros, incluindo o respeito às normas anticorrupção, por meio de auditorias periódicas ou sempre que houver indícios de irregularidades.

5.3. Oferecimento e Aceitação de Vantagens Indevidas

- **Proibição Absoluta:** É terminantemente proibido oferecer, prometer, dar, solicitar ou aceitar qualquer vantagem indevida em nome da **OBDI**. Isso inclui subornos, propinas, favores pessoais, doações ou qualquer benefício que possa influenciar uma decisão.
- **Exceções Limitadas:** A única exceção permitida é para brindes de baixo valor (até R\$ 100,00), desde que não tenham a intenção de influenciar decisões e sejam registrados em um sistema interno de controle, sujeito à aprovação prévia do Comitê de Compliance e Ética em caso de dúvida sobre sua adequação. Este valor será revisado anualmente para refletir ajustes econômicos.
- **Registros e Relatórios:** Todos os brindes, presentes ou hospitalidades oferecidos ou recebidos devem ser registrados e reportados à Comitê de Compliance e Ética para avaliação e arquivamento, garantindo total transparência nessas interações.

5.4. Brindes, Presentes e Hospitalidades

- **Brindes:** São permitidos apenas brindes de baixo valor, como canetas, calendários ou outros itens de cortesia, que não tenham potencial para influenciar decisões de negócios. Brindes ou presentes de valor superior a R\$ 100,00 não podem ser oferecidos ou aceitos.
- **Hospitalidade e Entretenimento:** Convites para eventos, refeições ou hospitalidades devem ser aceitos ou oferecidos apenas quando relacionados diretamente a atividades profissionais, e não devem influenciar decisões. Despesas de viagem e hospedagem devem ser previamente aprovadas pela Diretoria e limitadas a valores razoáveis.
- **Regras de Acompanhamento:** Todos os colaboradores devem reportar à Comitê de Compliance e Ética qualquer oferta de brindes, presentes ou hospitalidades que ultrapasse os valores permitidos ou que considerem inadequada.

5.5. Doações e Patrocínios

- **Regras Estritas:** As doações e patrocínios só podem ser realizados quando estiverem em estrita conformidade com a legislação vigente e não configurarem obtenção de vantagens indevidas. Todos os patrocínios e doações devem ser aprovados pela Diretoria da OBDI e formalizados com documentação adequada que comprove a legitimidade das ações.
- **Proibição de Doações Políticas:** É proibida qualquer doação ou patrocínio, em nome da OBDI, a partidos políticos, campanhas eleitorais ou candidatos a cargos públicos.

5.6. Participação em Licitações

- **Transparência em Licitações:** A OBDI participa de processos licitatórios públicos e privados de maneira transparente, respeitando todas as leis aplicáveis. Para assegurar a integridade desses processos, a empresa adota controles como o uso de sistemas eletrônicos de rastreamento de propostas e a exigência de dupla verificação por equipes independentes em todas as etapas de preparação e submissão de ofertas. É proibido fraudar ou manipular qualquer etapa do processo licitatório, incluindo acordos com outros concorrentes ou agentes públicos.
- **Proibição de Benefícios Indevidos:** Oferecer ou aceitar vantagens para influenciar o resultado de licitações é estritamente proibido. A OBDI também não tolera o oferecimento de propinas, presentes ou benefícios a agentes públicos ou privados durante o processo licitatório.

6. Atribuições

Para garantir o cumprimento eficaz da Política de Anticorrupção da OBDI, é essencial que as responsabilidades sejam claramente atribuídas a diferentes níveis hierárquicos dentro da empresa. Cada ator desempenha um papel fundamental na promoção de uma cultura de integridade e na prevenção de práticas corruptas. A liderança, o Comitê de Compliance e Ética, e os colaboradores em geral têm papéis interdependentes que, em conjunto, asseguram a aplicação rigorosa das diretrizes e das melhores práticas de conformidade, conforme as definições a seguir:

6.1. Diretoria e Conselheiros

São responsáveis por liderar a implementação e o cumprimento desta política. Sua principal função é agir como exemplo, promovendo uma cultura organizacional baseada em **transparência, ética e integridade**.

Ao aplicar de forma consistente as diretrizes estabelecidas, eles garantem que a visão da empresa seja comunicada e reforçada em todos os níveis. Além disso, têm o dever de garantir que os recursos necessários estejam disponíveis para o funcionamento eficaz do Programa de Integridade e que decisões estratégicas sejam tomadas sempre de acordo com os princípios anticorrupção.

6.2. Comitê de Compliance e Ética

É o órgão responsável pela implementação prática desta política, bem como pelo seu monitoramento e auditoria contínuos. Sua função principal é garantir que **todos os colaboradores e terceiros** sejam devidamente treinados sobre os riscos de corrupção e compreendam as diretrizes da empresa.

O comitê também é encarregado de realizar avaliações regulares da eficácia da política e de fazer ajustes conforme necessário, assegurando que as práticas da empresa evoluam de acordo com novas regulamentações ou ameaças emergentes. A implementação de auditorias periódicas é uma ferramenta importante para garantir que o cumprimento seja rigoroso e eficaz.

6.3. Colaboradores e Terceiros

Incluem fornecedores e parceiros comerciais, têm a responsabilidade de seguir fielmente todas as diretrizes desta política. Isso inclui a participação em **treinamentos anticorrupção** obrigatórios e a utilização dos **canais apropriados** para relatar qualquer suspeita de violação. Todos devem atuar com **diligência**, contribuindo ativamente para a prevenção de práticas corruptas e comprometendo-se a reportar qualquer comportamento irregular que possa prejudicar a integridade da empresa. Ao seguir as orientações da política, cada colaborador e parceiro desempenha um papel crucial na manutenção de uma cultura de ética e responsabilidade.

6.4. Conclusões

Em suma, o sucesso da política depende da colaboração ativa de todas as partes envolvidas, desde a liderança até os colaboradores e terceiros. A Diretoria, o Comitê de Compliance e Ética e os colaboradores são peças essenciais no fortalecimento da cultura de integridade, assegurando que a OBDI continue a operar de acordo com os mais altos padrões de ética e transparência.

A aplicação das diretrizes de forma eficaz e o reporte de condutas suspeitas são vitais para mitigar riscos e proteger a reputação da empresa.

7. Política de Gerenciamento de Incidentes de Corrupção

A **OBDI** adota uma abordagem proativa no gerenciamento de riscos de corrupção, mantendo um **Programa de Integridade** robusto que incorpora procedimentos claros para a identificação, notificação e mitigação de possíveis incidentes de corrupção. Este programa é um componente chave para garantir que a empresa opere dentro dos mais elevados padrões éticos, prevenindo atividades ilícitas e protegendo a integridade de suas operações, conforme as definições a seguir:

7.1. Identificação de Riscos de Corrupção

A OBDI realiza uma avaliação periódica dos riscos associados às suas operações, com foco em áreas sensíveis, como licitações públicas, contratos com o setor público e interações com terceiros. A avaliação de risco envolve a análise dos processos internos e externos, com o objetivo de identificar potenciais vulnerabilidades que possam ser exploradas por práticas corruptas. A partir dessa identificação, são implementadas medidas preventivas adequadas, garantindo a integridade das atividades da empresa.



7.2. Notificação de Incidentes

Todos os colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços têm a obrigação de notificar imediatamente qualquer suspeita de corrupção, suborno ou fraude por meio do Canal de Denúncias disponibilizado pela empresa. Esse processo de notificação é essencial para garantir que potenciais violações sejam detectadas e tratadas de maneira rápida e eficaz. A empresa garante a confidencialidade das denúncias e protege os denunciantes contra qualquer tipo de retaliação, promovendo um ambiente seguro e ético para relatar irregularidades.

7.3. Investigação e Mitigação

Uma vez recebida uma denúncia, a equipe de **compliance** é responsável por conduzir uma investigação minuciosa e imparcial, sempre respeitando a confidencialidade das informações. As investigações são realizadas de forma a garantir que todos os fatos sejam apurados com rigor, e que as medidas corretivas necessárias sejam implementadas para **mitigar riscos futuros**. Além disso, a equipe de compliance toma as providências necessárias para evitar que o incidente se repita, o que pode incluir desde sanções administrativas até ações legais contra os envolvidos.

Após a conclusão da investigação, os resultados serão encaminhados ao Comitê de Compliance e Ética para análise e aplicação das sanções previstas na Seção 10, garantindo a correção imediata das violações e a prevenção de reincidências.

7.4. Conclusões

Por fim, o **Programa de Integridade da OBDI**, que inclui a identificação de riscos, a notificação e a investigação de incidentes, é uma ferramenta essencial para **garantir a conformidade** com as leis anticorrupção e proteger a integridade das operações da empresa. Ao adotar medidas proativas e garantir a participação de todos os colaboradores e terceiros, a OBDI reforça seu compromisso com a transparência e ética em todas as suas atividades.

8. Treinamento e Capacitação

A **OBDI** realizará **treinamentos regulares** para todos os colaboradores, garantindo que entendam plenamente as **políticas de anticorrupção** e os riscos associados às suas funções. Novos colaboradores devem passar por um treinamento introdutório sobre o **Programa de Integridade** da empresa.

Os treinamentos incluirão exemplos práticos e simulações baseadas nas diretrizes da Seção 5, como interações éticas com agentes públicos, gestão de brindes e presentes, e procedimentos em processos licitatórios, garantindo que os colaboradores estejam preparados para aplicar essas regras em situações reais. A frequência dos treinamentos será anual, com sessões adicionais sempre que houver atualizações na política ou identificação de novos riscos.

9. Governança e Responsabilidades

A estrutura de governança da OBDI foi desenhada para garantir o cumprimento eficaz de sua Política de Anticorrupção e assegurar a responsabilidade em todos os níveis da organização. A política define claramente as responsabilidades de cada área envolvida, assegurando que o Programa de Integridade seja implementado de maneira adequada, monitorado continuamente e ajustado conforme necessário para responder a novas ameaças ou desafios, conforme as definições a seguir:

9.1. Comitê de Compliance e Ética

O Comitê de Compliance e Ética da **OBDI** é o órgão responsável por supervisionar a implementação desta política, garantindo que todas as diretrizes anticorrupção sejam rigorosamente observadas. Ele tem o papel de monitorar o cumprimento dos procedimentos, realizar auditorias periódicas para identificar possíveis áreas de risco e recomendar melhorias contínuas para fortalecer o programa de integridade. O comitê também supervisiona os treinamentos, conduz investigações de denúncias de possíveis violações e revisa práticas e comportamentos para assegurar que estejam alinhados com os valores éticos da empresa e as melhores práticas de governança. Todas essas atividades são realizadas de forma integrada, consolidando a responsabilidade pela conformidade e ética organizacional.

9.2. Colaboradores e Terceiros

Todos os **colaboradores e terceiros** da OBDI, incluindo fornecedores e parceiros comerciais, têm o dever de seguir as diretrizes estabelecidas nesta política.

Além disso, devem participar dos treinamentos e **reportar qualquer suspeita** de violação ou comportamento antiético, utilizando os canais apropriados. Colaboradores e terceiros desempenham um papel essencial no sucesso do Programa de Integridade, atuando como vigilantes no combate à corrupção e preservando a integridade das operações da empresa.

9.3. Conclusões

Essa divisão clara de responsabilidades fortalece a governança da OBDI e assegura que a **Política de Anticorrupção** seja rigorosamente aplicada, com todos os atores cientes de suas obrigações e papéis na promoção de um ambiente ético e transparente.

10. Consequências e Penalidades

Para garantir o cumprimento efetivo da **Política de Anticorrupção** e manter a integridade das operações da OBDI, é fundamental que **sanções rigorosas** sejam aplicadas em caso de violações.

Todos os colaboradores, administradores e terceiros que atuam em nome da empresa são **responsáveis** por aderir estritamente às diretrizes da política e podem enfrentar **consequências severas** em caso de não conformidade, conforme as definições a seguir:

10.1. Investigação Rigorosa

Toda denúncia recebida será investigada rigorosamente pelo Comitê de Compliance e Ética, conforme descrito na Seção 7.3, garantindo um processo de apuração imparcial e confidencial.

Os resultados dessas investigações determinarão as sanções aplicáveis, assegurando que qualquer comportamento corrupto ou antiético seja identificado e tratado de maneira adequada. O Comitê de Compliance e Ética trabalhará para conduzir essas investigações e garantir que as medidas corretivas sejam implementadas.

10.2. Sanções

Qualquer violação das diretrizes estabelecidas nesta política resultará em sanções disciplinares proporcionais à gravidade do ato. As **sanções** podem incluir **advertências, suspensões, demissões e rescisões contratuais**, dependendo da natureza e gravidade da infração. Além das medidas disciplinares internas, a OBDI poderá adotar **medidas legais** contra colaboradores ou terceiros envolvidos, incluindo ações judiciais e o reporte às autoridades competentes.

10.3. Conclusão

O cumprimento rigoroso desta política é essencial para preservar a **reputação e integridade** da OBDI. As sanções servem como um alerta a todos os colaboradores e terceiros sobre a seriedade da política e a importância de manter um ambiente de trabalho livre de práticas corruptas.

11. Canal de Denúncia

A **OBDI** disponibiliza um **Canal de Denúncia** anônimo e confidencial, onde colaboradores e terceiros podem relatar condutas **ilícitas ou antiéticas**. Todas as denúncias serão tratadas de forma **confidencial e investigadas** com prioridade, assegurando a **proteção dos denunciantes**.

Para garantir a aplicabilidade desta política a terceiros, conforme estabelecido na Seção 3, o **Canal de Denúncia** será amplamente divulgado a fornecedores, prestadores de serviços e parceiros por meio de comunicações oficiais, contratos e treinamentos específicos, incentivando seu uso para reportar quaisquer irregularidades de forma segura e confidencial.

12. Revisão e Atualização

Esta Política será revisada semestralmente pelo Comitê de Compliance e Ética para garantir sua adequação às mudanças legislativas, regulatórias e de mercado, bem como para assegurar que ela continue sendo eficaz na prevenção e combate à corrupção.



13. Informações de Controle

Vigência: a partir de 06 de junho de 2025.

1ª versão: 06/06/2025.

Revisão	Data	Descrição	Item Revisado	Autor
1	13 de mar. de 2025	Criação do Documento	Todo documento	Clóvis Bertolini
2	5 de jun. de 2025	Revisão do Documento	Todo documento	Comitê Compliance
3	5 de jun. de 2025	Aprovação do documento	Todo o documento	Comitê Compliance
4	21 de ago. de 2025	Edição do documento		
5	8 de ago. de 2025	Aprovação do documento		

Grupo
OBDI

